



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**REF:** O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 010, de 07 de março de 2019, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Município de Contagem que integram o Sistema Municipal de Saúde- PCCV da Saúde e dá outras providências."

**PARECER**

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que "Altera a Lei Complementar nº 104, de 20 de janeiro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Município de Contagem que integram o Sistema Municipal de Saúde- PCCV da Saúde e dá outras providências." recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e constitucionalidade** da matéria.

Em uma análise detida do Projeto de Lei Complementar apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo.

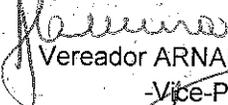
À luz do aspecto da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 010/2019 está em conformidade com os dispositivos da Constituição da República de 1988 (artigo 198 §5º); da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 que "Altera a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias."; da Lei Orgânica do Município de Contagem, (parágrafo único do artigo 1º); do Estatuto dos Servidores do Município de Contagem, Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990, (artigos 29-C e 37 §1º) e da Lei Complementar Municipal nº 104, de 20 de janeiro de 2011 (artigo 70) que dispõem sobre o piso salarial, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

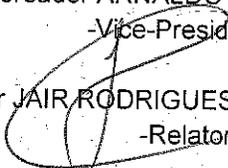
Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do presente Projeto de Lei Complementar, em face da sua **legalidade e constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 26 de março de 2019.

  
Vereador JERSON BRAGA MAIA - "CAXICÓ"  
-Presidente-

  
Vereador ARNALDO DE OLIVEIRA  
-Vice-Presidente-

  
Vereador JAIR RODRIGUES - "JAIR TROPICAL"  
-Relator-